



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS
ROESSLER – FEPAM E INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL – CAMPUS PORTO ALEGRE.**

Termo de Cooperação 004-20

De um lado, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER – FEPAM**, criada pela Lei Estadual n.º. 9.077 de 04 de junho de 1990, estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º. 33.765 de 28 de dezembro de 1990, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 93.859.817/0001-09, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 261, em Porto Alegre, RS, neste ato representado por sua Diretora – Presidente **Eng^a. Ftal. MARJORIE KAUFFMAN**, inscrita no CPF/MF n.º 000.863.680-01 e RG n.º 6064880096, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS PORTO ALEGRE**, com sede na Rua Coronel Vicente, n.º 281 – Centro Histórico, em Porto Alegre, RS, CEP: 90030-040, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.728.821/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Fabrício Sobrosa Affeldt, inscrito no CPF/MF n.º 903.552.880-87 e RG n.º 9059571019, doravante denominado, **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** celebram e ajustam o presente instrumento, contido no Processo Administrativo n.º 20/0567-0001380-0, para realização de estágio de estudantes, nos termos da Lei N.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

A Unidade Concedente concederá estágio curricular obrigatório a alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando regularmente os cursos oferecidos pela Instituição de Ensino.

Cláusula Segunda – Dos Objetivos Específicos

Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituírem-se em instrumentos de integração, e, termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Cláusula Terceira – Das Obrigações e Dos Direitos

Compete à Instituição de Ensino:

- I – Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário ou com seu representante legal, e com a unidade concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar sem o qual não poderão ser iniciadas as atividades de estágio;
- II – Estabelecer normas para o cumprimento do estágio;
- III – Indicar o estagiário para a atuação técnica em serviço e programas adequados;



- IV** - Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V** – Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teórica-prática;
- VI** – Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação contendo nome do aluno, carga horária e curso, emitida pela Instituição de ensino;
- VII** – Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
- VIII** – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação de estágio;
- IX**- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.
- X**- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- XI**- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

Compete à FEPAM:

- I**- Estabelecer normas para o cumprimento do estágio;
- II** – Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;
- III**- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estagiário.
- IV** – Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- V**- Manter horário de estágio suficientemente flexível para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e permitir-lhes ausência para eventos de presença obrigatória na Instituição de Ensino;
- VI** – Proporcionar ao estagiário experiências válidas para elaboração do trabalho final de conclusão do Curso;
- VII** – Comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estágio, que venham a ser solicitadas pela instituição de ensino, ou que a entidade entenda necessária.
- VIII**- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Cláusula Quarta – Do Vínculo Empregatício

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará à Unidade Concedente, e dos funcionários desta para com a Instituição de Ensino, vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Quinta - Do Prazo e Jornada do Estágio

O tempo de duração do estágio não poderá exceder 02 (anos), e sua vigência ficará a critério da Instituição de Ensino, podendo tanto o estagiário como a Instituição de Ensino, de comum acordo, desistir do mesmo.

Parágrafo único. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as condições definidas no art. 10 da Lei Nº 11.788/08.

Cláusula Sexta - Do Prazo e da Rescisão



O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses. O mesmo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante expressa e prévia comunicação. A rescisão, neste caso, operará 30 (trinta) dias após estipulada, em documento escrito, de concordância da Instituição de Ensino e da FEPAM, resguardados os estágios em andamento.

Cláusula Sétima – Da Eficácia

O Presente convênio de estágio somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.


Cláusula Oitava – Do Foro

As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou divergências oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, de de 2020.

Eng^a. ftal. Marjorie Kauffman
Diretora – Presidente da FEPAM


FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT
Diretor-Geral
IFRS – Porto Alegre
Portaria 156/2020
Fabrício Sobrosa Affeldt
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia – Campus Porto Alegre





SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO 004-20

Partes: FEPAM e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Porto Alegre. **Objeto:** Concessão de estágio obrigatório. **Valor:** Sem ônus. **Acesso Público:** Serviço de Contratos, Avenida Borges de Medeiros 261, 6º andar, Porto Alegre, RS. **Processo n °:** 20/0567-0001380-0

Porto Alegre, de de 2021.

Eng^a. ftal. Marjorie Kauffman
Diretora-Presidente



Nome do documento: Termo de Cooperacao 004-20 IFPOA retificado.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Marjorie Kauffmann

FEPAM / GAB-DIRPRES / 2961040

11/03/2021 09:15:16

